



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Couto, 13 - 9504 - 531 PONTA DELGADA
 Telef. + 351 - 298 30 50 00 • Fax + 351 - 298 30 50 50
 Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
 Presidente da Comissão de Economia
 da Assembleia Legislativa Regional
 Rua Marcelino Lima
 9900 HORTA

N/Rcf.º: 2006/6774

PONTA DELGADA, 2006/06/22

Assunto: PROENERGIA SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS

Exmo. Senhor

Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário Geral

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1967	Proc. Nº 102
Data: 06/06/22	

Instituição de Utilidade Pública



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Castro, 15 - 9504 - 531 PONTA DELGADA
 Telef. + 351 - 296 30 50 00 • Fax + 351 - 296 30 50 50
 Contribuinte N.º 512 021 260

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PROENERGIA – Sistema de Incentivos à Produção de Energia a partir de Fontes Renováveis

PARECER

A Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (CCIA) considera positiva a iniciativa governamental de criação do PROENERGIA, que visa apoiar projectos na área das energias renováveis desenvolvidos por empresas e outras entidades.

Relativamente ao projecto apresentado oportunamente pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a proposta que nos foi enviada pela Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional contempla algumas das sugestões apresentadas por esta Câmara e pelos seus representantes no Conselho Regional de Incentivos (CRI).

Entende a CCIA salientar alguns aspectos que desejaria ver consagrados nesta proposta legislativa e que são os seguintes:

- o PROENERGIA restringe o seu âmbito a “pequenas e médias empresas, cooperativas e associações sem fins lucrativos” (alínea a) do artigo 2º), para além de pessoas singulares ou condomínios. Por outro lado, permite e bem que os promotores possam ser agrupamentos complementares de empresas (nº3, do artigo 4º).
- Neste contexto esta Câmara considera que as grandes empresas, que são em número reduzido na região, mas com peso muito importante para a implementação de uma política de produção/utilização de energias renováveis, também deveriam ser incluídas no âmbito do PROENERGIA:
- seria certamente uma garantia adicional para os promotores que fosse prevista um prazo para pagamento dos incentivos (artigo 11º);
 - A CCIA considera que a gestão do sistema em apreço deveria seguir o modelo que vem sendo utilizado para os restantes apoios às empresas. Nesse sentido, considera-se que seria muito mais eficaz que a decisão sobre os projectos fosse apoiada em opiniões diversificadas, especializadas e conhecedoras do mercado. Assim, a CCIA propõe que nomeadamente o processo de decisão sobre as candidaturas seja da responsabilidade de uma comissão composta pelo Governo Regional, esta Câmara e a ARENA.

Ponta Delgada, 22 de Junho de 2006